



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP,

**1. I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa "**STAF SISTEMAS LTDA – EPP**", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Antonio J. M. Andrade, 1042, Centro – Nova Andradina-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.941.056/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr **Rodrigo Teles de Souza**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 786.255.721-20 e Cédula de Identidade RG n.º 25.198.266-X, residente e domiciliado, a Rua Nelson Figueiredo Junior, nº 891 – Jardim Bela Vista, Campo Grande - MS, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 048/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 018/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será fornecido de forma indireta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa capacitada para o fornecimento e manutenção da licença de uso de um sistema web para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com tecnologia de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, incluindo os serviços de implantação e treinamento, mediante a execução das atividades, características, especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência do (**Anexo - II**) e seus Anexos do Edital da Licitação nº 018/2017, que passam a fazer parte instrumento contratuais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada na Secretaria de Tributação e Finanças do Município, de acordo com as especificações do (**Anexo - II**) Termo de Referência.

**2.2.** Os serviços devem ser iniciados no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato e o sistema totalmente implantado e operando em até 30 (trinta) dias após essa data.

**2.3.** O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação será da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

**2.4.** Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global dos serviços prestados será de R\$ 87.840,00 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, a serem pagos conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição:	Meses	V.Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa capacitada para o fornecimento e manutenção da licença de uso de um sistema web para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com tecnologia de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, incluindo os serviços de implantação e treinamento, mediante a execução das atividades, características, especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência do (Anexo - II).	12	R\$ 7.320,00	R\$ 87.840,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após a emissão da respectiva nota fiscal que será emitida no encerramento de cada mês.

3.3. O pagamento do 1º (primeiro) mês será referente aos dias correspondentes ao período decorrido entre a data da assinatura do contrato e o término do mês.

3.4. Será retido pelo Município no ato do pagamento o ISSQN referente os serviços prestados.

3.5. Os valores serão reajustados pelo IGPM/FGV, a cada 12 (dozes) meses, ou por qualquer outro Índice econômico para reajustes de contratos, desde que seja acordado entre as partes.

3.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas. Se a empresa que possuir Certidão Positiva com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão a Guia de Recolhimento, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

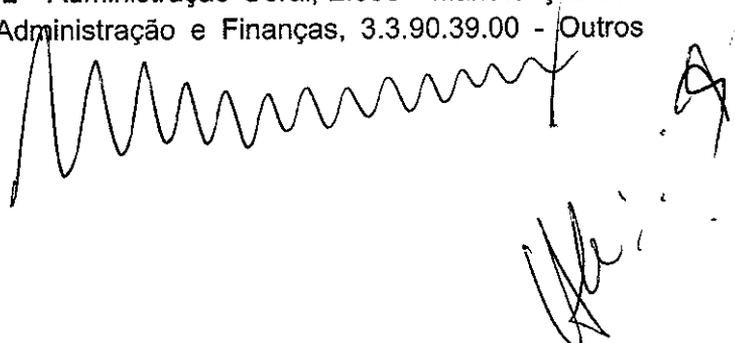
### CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1. Ocorrendo pagamento após a data do vencimento, o valor de cada fatura será acrescido da variação do IGPM/FGV, pro-ratada de atraso, cominado, também, com os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.2. No caso de inadimplemento, por mais de 30 (trinta) dias, com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a contratada notificará o município que será suspenso os serviços até que sejam regularizados os pagamentos ao contratado em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

5.1. As despesas decorrentes do presente pregão serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04 - Gerencia Municipal de Planejamento Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302 - Administração Geral, 2.008 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Planejamento, Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



5.2. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes e observadas as disposições e limites do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga;

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.
- f) Acompanhar o funcionamento do sistema, com manutenção preventiva e corretiva, conforme solicitações do município.

6.2. **O MUNICÍPIO CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;
- d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A Empresa fica sujeita às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso, devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, sem prévia ou expressa anuência do município.
- c) Inexecução total ou parcial do presente contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a contratada o direito a receber do município o valor correspondente à execução dos trabalhos efetuados até aquela data, após a quitação dos pagamentos a contratada se compromete no prazo de até três (03) dias a entregar o banco de dados para o município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

9.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a Senhora **Juliani Garcia Berloff Andrade**, CPF/MF Nº 013.464.291-03, Cargo: Secretária de Gestão Administrativa e Financeira e **Terezinha Nunes da Rocha**, CPF/MF Nº 542.729.121-00, Cargo: Diretor de Departamento de Tributação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

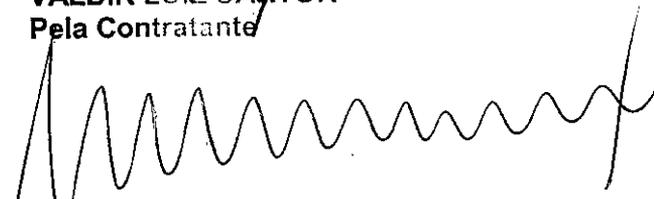
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

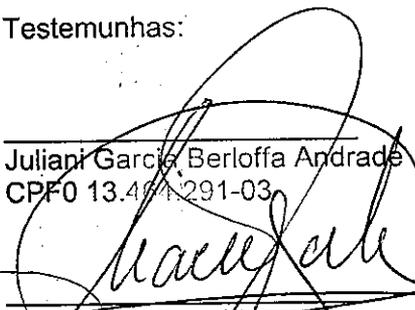
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 20 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Pela Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Teles de Souza**  
Pela Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Juliani Garcia Berloff Andrade  
CPF 013.464.291-03

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Brito Vate  
CPF 501.331.791-68